



SÃO JOÃO DO OESTE - SC
MUNICÍPIO COM MENOR ÍNDICE
DE ANALFABETISMO DO BRASIL



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 771/2004 de 22/03/04

REVÊ OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso X do Artigo 73 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, combinado com a Lei Municipal nº 552/2000 de 26 de junho de 2000 os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São João do Oeste serão majorados, sofrendo um acréscimo de 14% (catorze por cento) a partir de 1º de março de 2004 calculados sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 2004.

Art. 2º. Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão usados os recursos do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2004.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 22 de março de 2004.

RUDI ALOÍSIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL

